



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, COM A EMPRESA GLÁUCIA M. CASTRO OLIVEIRA - ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A Câmara Municipal de Itapipoca, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Cassiano, 750 - Boa Vista - Itapipoca-Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 01.878.848/0001-80, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Itapipoca, Sr. Francisco Soares da Mota, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinada, e do outro lado, a empresa GLÁUCIA M. CASTRO OLIVEIRA - ME, situada na Av. Duque de Caxias, 560, Centro em Itapipoca, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 08.815.343/0001-16, representada por sua proprietária, a Senhora Glaucia Maria Castro Oliveira, inscrita no CPF Nº 650.422.203-72, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação nº 3103.03/2021, Processo nº 3103.03/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE FORNECIMENTO

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o Artigo 26, e do inciso II, do art. 24 e art. 55, da Lei 8.666/93, mediante Dispensa de licitação nº 3103.03/2021, devidamente ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

1.2 - O Objeto contratual será fornecido de forma parcelada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA - CE, conforme discriminação no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- O objeto contratual tem o valor de R\$ 13.210,58 (Treze Mil, Duzentos e Dez Reais e Cinquenta e Oito Centavos), a ser pago até o 10º dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4.2- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

4.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de sua assinatura, tendo sua vigência até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar o prazo de 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no contrato:

6.1.1- Executar o fornecimento dos produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

6.1.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.

6.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.1.4 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo, de acordo com o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante; aceitar nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

6.1.5 Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE.

6.1.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.1.7 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do bem, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

6.1.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.1.9 Possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento ao objeto contratual

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1 - O prazo de início da entrega do objeto do Contrato será logo após o encerramento das negociações com um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação/ordem de compra até 31 de Dezembro de 2021.

8.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca.



8.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega do objeto desta licitação nos prazos estabelecidos no item 8.1 deste contrato.

9.2 - A CONTRATADA deverá executar a entrega do objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca, que atestará a entrega do objeto contratado.

10.2 - Caso o produto seja aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

10.3 - Deverá acompanhar Nota Fiscal, relatório dos serviços prestados, e ainda, Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certificado de Regularidade do FTGS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta Da Dotação Orçamentária Nº 1601.01.031.0001.2.078 - Gerenciamento das Atividades Legislativas, Elemento de Despesa Nº: 3.3.90.30.00 - Outros Materiais de Consumo. Sendo os recursos oriundos do Tesouro da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Itapipoca, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Itapipoca da Câmara Municipal de Itapipoca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal de Itapipoca.

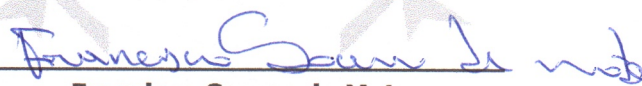
15.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Itapipoca.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

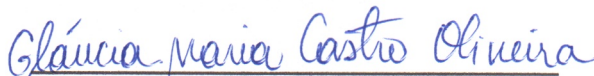
Itapipoca - CE, 09 de Abril de 2021.



Francisco Soares da Mota

Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca

CONTRATANTE

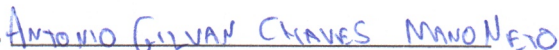


Gláucia Maria Castro Oliveira

GLÁUCIA M. CASTRO OLIVEIRA - ME

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. 

Nome:

CPF: 009.635.863-78

02. 

Nome:

CPF: 04837085342



ANEXO AO CONTRATO Nº 3103.03/2021.01

Nº PROCESSO: 3103.03/2021

MODALIDADE: Dispensa

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA - CE

EMPRESA: GLÁUCIA M. CASTRO OLIVEIRA - ME

CNPJ: Nº 08.815.343/0001-16

ENDEREÇO: Av. Duque de Caxias, 560, Centro em Itapipoca, Estado do Ceará.

TELEFONE: (88) 3631.3452

E-MAIL: papelmax@uol.com.br

DOTAÇÃO: 1601.01.031.0001.2.078 - Gerenciamento das Atividades Legislativas

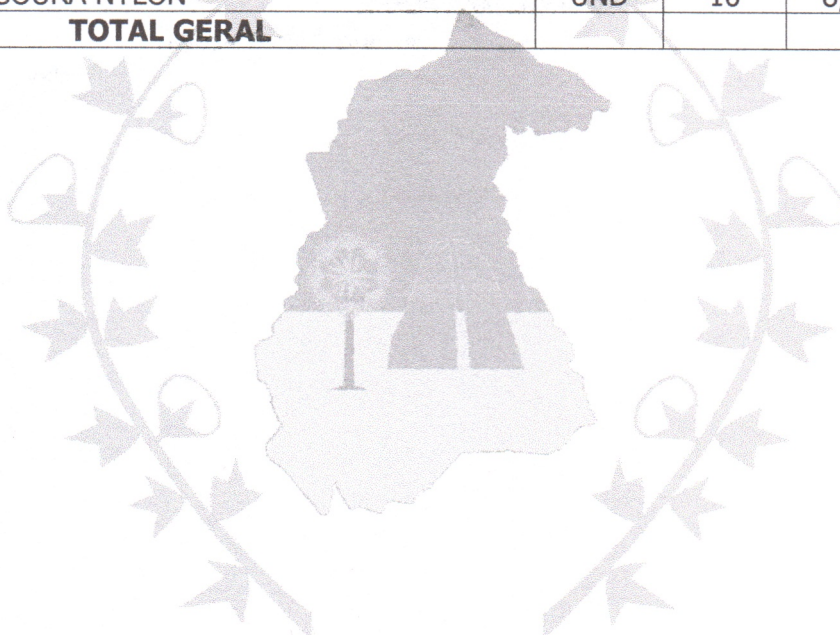
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - Outros Materiais de Consumo

Planilha descritiva:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO 1000ML	UND	6	3,15	18,90
2	ÁGUA SANITÁRIA 1000ML	UND	96	2,99	287,04
3	ALCOOL 70º 500ML	UND	100	6,17	617,00
4	BALDE 10 L	UND	5	5,78	28,90
5	COPO DESCARTAVEL 180ML C/100	PCT	700	4,85	3.395,00
6	COPO DESCARTAVEL 50ML C/100	PCT	300	2,99	897,00
7	DESINFETANTE LIQUIDO 2L	UND	100	8,90	890,00
8	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 360ML	UND	20	12,30	246,00
9	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML	UND	45	2,05	92,25
10	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO C/ POTE	UND	10	9,10	91,00
11	ESPONJA DUPLA FACE	UND	45	0,65	29,25
12	ESPONJA LÃ DE AÇO BIODEGRADÁVEL PCT C/08 UND	PCT	5	1,99	9,95
13	FLANELA P /LIMPEZA 39 X 59 CM.	UND	15	2,30	34,50
14	ALCOOL GEL 500 ML	UND	100	19,90	1.990,00
15	GARRAFÁ CAFÉ 1.8 LITROS	UND	3	92,65	277,95
16	GUARDANAPOS 20X22 CM BRANCO C/50 UND	PCT	70	1,65	115,50
17	ISQUEIRO	UND	10	4,55	45,50
18	LIMPA VIDROS 500ML	UND	40	7,17	286,80
19	LUSTRA MÓVEIS 200ML	UND	36	8,99	323,64
20	LUVAS DE BORRACHA MÉDIA S/FORRO C/2	PAR	20	4,58	91,60
21	MULTIUSO 500 ML	UND	30	5,68	170,40
22	PÁ PARA LIXO C/ CABO	UND	10	6,17	61,70
23	PANO DE CHÃO SACO ALVEJADO 42X65	UND	36	3,35	120,60
24	PANO DE PRATO	UND	15	2,91	43,65
25	PANO MULTIUSO C/30 UND	PCT	5	19,82	99,10



26	PAPEL HIGIENICO PCT C/4 ROLOS	PCT	100	6,15	615,00
27	PAPEL TOALHA C/ 1000 FLS BRANCO	PCT	30	13,50	405,00
28	PEDRA SANITÁRIA 35G	UND	30	1,65	49,50
29	RODO PLASTICO COM CABO 30CM	UND	10	7,61	76,10
30	SABÃO EM PÓ 500G	PCT	50	5,50	275,00
31	SABONETE LÍQUIDO ANTI-SÉPTICO 1000ML	LT	10	9,50	95,00
32	SACO DE 100 LITROS P/ LIXO DOMÉSTICO C/100	PCT	30	27,05	811,50
33	SACO DE 40 LITROS P/ LIXO DOMÉSTICO C/100	PCT	30	8,99	269,70
34	SACO DE 60 LITROS P/ LIXO DOMÉSTICO C/100	PCT	20	12,26	245,20
35	VASSOURA DE PIAÇAVA	UND	3	6,75	20,25
36	VASSOURA NYLON	UND	10	8,51	85,10
TOTAL GERAL					13.210,58





EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Câmara Municipal de Itapipoca da Câmara Municipal de Itapipoca torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 3103.03/2021.01, resultante da Dispensa de licitação Nº 3103.03/2021:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de Itapipoca;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1601.01.031.0001.2.078 - Gerenciamento das Atividades Legislativas;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Outros Materiais de Consumo;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA - CE;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021;

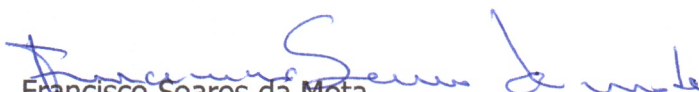
CONTRATADA: GLÁUCIA M. CASTRO OLIVEIRA - ME;

ASSINA PELO CONTRATADO: Glauca Maria Castro Oliveira;

PELO CONTRATANTE: Francisco Soares da Mota;

VALOR GLOBAL: R\$ 13.210,58 (Treze Mil, Duzentos e Dez Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Itapipoca/CE, 09 de Abril de 2021.

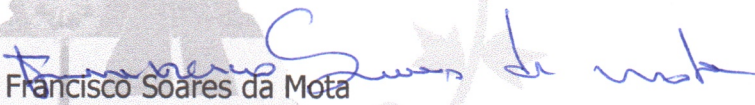

Francisco Soares da Mota
Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do Instrumento Contratual Nº 3103.03/2021.01, resultante da Dispensa de licitação Nº 3103.03/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA - CE, foi afixado no dia 09 de Abril de 2021, no flanelógrafo desta Câmara Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Itapipoca/CE, 09 de Abril de 2021.


Francisco Soares da Mota
Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca